

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

MCM 5/16

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO (11543) Nº 0600346-58.2021.6.00.0000 (PJe) - DOIS CÓRREGOS - SÃO PAULO

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

DESPACHO

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo aprovou proposta de alteração da nomenclatura do Juízo Eleitoral da 241ª Zona Eleitoral de Jaú para 241ª Zona Eleitoral de Dois Córregos e, por meio deste processo eletrônico, pretende que o Tribunal Superior Eleitoral homologue a decisão.

As unidades técnicas desta Corte Superior não se opuseram ao pedido (IDs 154817938, 156849488 e 156953443).

Observo, contudo, que não consta destes autos digitais cópia do inteiro teor do acórdão regional, mas, tão somente, a certidão de julgamento (ID 144926188).

Assim, determino, de ordem (Portaria Interna nº 1 Gab/MCM), que o TRE/SP seja oficiado para juntar a estes autos digitais o inteiro teor do acórdão que pretende seja homologado.

Após a juntada, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Liana Pedrosa Dias Dourado de Carvalho

Assessora-Chefe

(Gab. Min. Mauro Campbell Marques)

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 674 DE 21 DE JULHO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar sugerir diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os relatos de violência política que chegaram ao conhecimento deste Tribunal Superior por meio dos Ofícios nºs 023/2022 - CDH, 065/2022 - CDH, 069/2022 - CDH, 23/2022 - PSOL, Ofício nº 157/2022/SECM, Ofício nº 176/2022/SECM, Ofício nº 222/22/SECM, Ofício nº 366/22/SECM, Ofício nº 381/22/SECM, Ofício nº 388/22/SECM, Ofício nº 397/22/SECM, Ofício nº 424/22/SECM, Ofício nº 593/22/SECM;

Considerando os relatos de atentados à liberdade de imprensa, com suposto viés político, como se haure do Ofício nº 069/2022 - CDH;

Considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais com segurança e paz nas eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar estudos e sistematização a fim de sugerir diretrizes adicionais voltada a disciplinar ações, por parte desta Justiça Eleitoral, para o enfrentamento à violência política, nas Eleições 2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por:

- I - Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral - Coordenador Institucional;
- II - Representante da Secretaria - Geral da Presidência - Coordenador Executivo;
- III - Representante da Assessoria Consultiva - Secretário Executivo;
- IV - Representante da Vice-Presidência;
- V - Representante do COPTREL;
- VI - Representante da Diretoria-Geral;
- VII - Representante da Secretaria de Comunicação;
- VIII - Representante da Assessoria de Inclusão e Diversidade;
- IX - Representante da Secretaria de Polícia Judicial;
- X - Representante da Assessoria de Gestão Eleitoral;
- XI - Representante do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;
- XII - Representante do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- XIII - Representante do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
- XIV - Representante do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- XV - Representante do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados dos estudos, em 45 dias, a contar da publicação deste ato.

§ 1º Incluem-se entre os afazeres deste Grupo de Trabalho:

I - Eventos e atividades similares a fim de propiciar debates e diálogo, a subsidiar diagnóstico e formulação de diretrizes adicionais, com ampla participação dos partidos políticos, Conselho Federal da OAB, Ministério Público Eleitoral e entidades da sociedade civil vinculadas ao tema.

II - Audiência Pública.

III - Demais atividades que serão minudentadas pela coordenação.

§ 2º Incumbe-se à coordenação elaborar cronograma para consecução dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 19:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2116888&crc=A6CB8173](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2116888&crc=A6CB8173),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2116888 e o código CRC A6CB8173.

2022.00.000002284-0

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

## ÍNDICE DE PARTES

Procurador Geral Eleitoral [1](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO [1](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CZER 0600346-58.2021.6.00.0000 [1](#)